



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 16:45 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2017, PROCESSO Nº 444/2017, (Nº 028/2017, NA ORIGEM), DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2017, PROCESSO Nº 458/2017, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2017, PROCESSO Nº 459/2017, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

14 de Setembro de 2017.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 059/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-02-
444/2017

PROC. Nº 444/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 06/09/2017

PRESENTE

OF. ML. nº 028/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros e dá outras providências.

Referida propositura objetiva estabelecer alíquotas diferentes para cálculo do preço público pela permissão de uso de bem imóvel Municipal, a fim de permitir ao Município a justa valoração da cobrança pelo uso de imóveis localizados em regiões distintas da Cidade, bem como permitir o pagamento do referido preço por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens ao Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

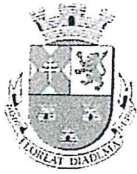
LAURO
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/09/2017

MARCOS
MARCOS MICHELS

MARCOS MICHELS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 059 / 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-03-
444/2017

PROC. Nº 444/2017

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA a Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados, reordenados e acrescidos parágrafos ao art. 3º, da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 1º - O preço público será correspondente ao percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada para os seguintes eixos estruturantes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 273/08:

- I - Eixo Estruturador Central - EAC;
- II - Eixo Estruturador Principal 1 - EPP1;
- III - Eixo Estruturador Principal 2 - EPP2.

§ 2º - Para as demais regiões do Município não mencionadas no parágrafo anterior, o preço público será correspondente ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

§ 3º - O preço público de que tratam os parágrafos anteriores, quando houver interesse público e do requerente devidamente justificado, poderá e a critério da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ser pago por meio de prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município.

§ 4º - A prestação de serviços, realização de obras ou entrega de bens móveis ao Município poderá englobar total ou parcialmente o valor da permissão de uso, sendo que eventual saldo remanescente dessa operação, deverá ser depositado na conta corrente do FUMAPIS.

§ 5º - Realizado o pagamento do preço público em conformidade com o § 3º deste artigo, deverá o permissionário afixar no local prestado o serviço, realizada a obra ou onde o bem será alocado, placa com dimensão de 20cm x 30cm, com os seguintes dizeres: A empresa _____ realizou os seguintes serviços/obras em cumprimento ao disposto na Lei



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-
444/2017
[Handwritten signature]

Municipal nº 3.208/12 e em conformidade com o contido no Processo Administrativo nº 14.448/2009.

§ 6º - A permissão de uso de cada área, de que trata o art. 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

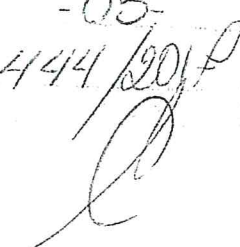
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.218/12 e 3.539/15.

Diadema, 05 de setembro de 2017.

[Handwritten signature]
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 81311
Mensagem Legislativa: 7011
Projeto: 9411
Decreto Regulamentador: Não consta

-05-
444/2012


DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Alterada por:

L.O. Nº 3218/2012

L.O. Nº 3326/2013

L.O. Nº 3539/2015

LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

DISPÕE sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.~~

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerçam atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.326/2013)**

Art. 2º - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigerá, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Art. 3º - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o

preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.~~

~~§1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.218/2012).~~

§ 1º O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. *Redação dada pela Lei Municipal nº 3.539/2015*

§ 2º - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

§ 3º - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

Art. 4º - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

Art. 5º - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

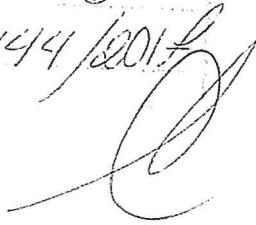
Art. 6º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

- 06 -
444/2012


ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

- 02 -
458/2017
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 063 /2017

PROCESSO Nº 458 /2017

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE:.....
.....
14/09/2017
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 4,76 % (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, retroativo a 1º de setembro de 2017.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que façam jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria Interministerial MTPS/MF nº 08, de 13 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Além do reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, os funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, farão jus ao acréscimo de 2,24 % (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) de reajuste sobre seus atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acréscimo de 2,24 % de reajuste de que trata o *caput* do artigo 3º desta Lei aplica-se somente aos funcionários públicos ativos da Câmara Municipal de Diadema, ocupantes de cargos de provimento efetivo, excluindo-se os funcionários públicos ativos efetivos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ARTIGO 4º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, observadas suas ulteriores alterações.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 03 -
458/2017

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificadas sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas - Pessoal Civil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2017.


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reajuste geral anual dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, com amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, no índice geral de 4,76 %, retroativo a 1º de setembro de 2017. Ademais, o Projeto de Lei prevê apenas aos funcionários públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, o acréscimo de 2,24 % a título de reajuste de vencimentos, a partir de 1º de outubro de 2017, excluindo-se os funcionários públicos ativos efetivos que ocupam cargos de provimento em comissão.

Diadema, 11 de setembro de 2017.


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 063/2017 - PROCESSO Nº 458/2017

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, que concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências. O Projeto de Lei prevê a concessão de reajuste de 4,76 % sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos (ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão), inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de setembro de 2017.

Ademais, o Projeto de Lei prevê o acréscimo de 2,24% de reajuste sobre os atuais níveis de vencimentos dos funcionários públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, a partir de 1º de outubro de 2017, excluindo-se os funcionários públicos ativos efetivos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 do Texto Constitucional.

O Projeto de Lei em comento, por versar sobre revisão geral, que alcança todos os servidores públicos municipais, encontra respaldo no artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de setembro de 2017.


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 063/2017

PROCESSO Nº 458/2017

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre concessão de reajuste de vencimentos, proventos, e pensões aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas desta Casa Legislativa.

A propositura em referência, face sua urgência, deverá ser incluída na Sessão Legislativa que será levada a efeito no dia de hoje, motivo pelo qual decidi avocá-la e relatá-la.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Como ocorre anualmente, a Mesa da Câmara Municipal de Diadema submete a apreciação Plenária Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de reajuste geral anual aos funcionários públicos, ativos, inativos e pensionistas desta Casa de Leis, com amparo no art.37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Nos termos do art.1º da propositura em exame concede-se aos funcionários públicos ativos, ocupantes de cargo em provimento efetivo e ocupantes de cargo em comissão, bem como os inativos e pensionistas, reajuste de 4,76% sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, retroativo em 1º de setembro de 2017.

Além do reajuste previsto no art.1º os funcionários ativos da Câmara Municipal de Diadema, ocupantes de cargo de provimento efetivo, terão direito ao acréscimo de 2,24%, a título de reajuste, incidentes sobre os seus atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de outubro de 2017, salientando que o referido reajuste destina-se apenas aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Diadema, ocupantes de cargo de provimento efetivo, ficando, portanto, excluído os funcionários públicos ativos efetivos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Em obediência as normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivo Constitucional, a Diretora de Administração e Finanças desta Câmara Municipal, elaborou uma estimativa da despesa com folha de pagamento de funcionários efetivos, assessores e de vereadores, incluído os gastos com encargos sociais, informando a aludida Diretora, que em razão do reajuste e pagamento dos encargos sociais, no período de setembro a dezembro de 2017, a folha de pagamento sofrerá uma elevação de R\$ 246.247,63, mantendo-se, todavia, dentro do limite legal, qual seja, 70% dos duodécimos recebidos da Prefeitura do Município de Diadema, nos termos do parágrafo 1º do art. 29-A da CF/88.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Quanto ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor a aprovação do presente Projeto de Lei, eis que obedece as normas que regem os limites de gastos com o pessoal, existindo, outrossim, recursos orçamentários para cobrir as despesas provenientes do reajuste a ser concedido, conforme informa o art.5º.

No que respeite ao mérito, este Relator é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 063/2017, na forma como se acha redigido, eis que o reajuste a ser concedido aos funcionários públicos desta Câmara Municipal tem amparo no art.37, inciso X, da CF/88.

É o parecer.

Diadema, 14 de setembro de 2017.


VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 063/2017, de iniciativa da Mesa Câmara Municipal de Diadema, reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, na forma prevista nos arts.1º, 2º e seu parágrafo único, art.3º parágrafo único.

Diadema, data supra.


VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR
MEMBRO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 02 -
459/2017

PROJETO DE LEI Nº 064 /2017

PROCESSO Nº 459 /2017

Concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

14/09/2017

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 2,45 % (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de setembro de 2017.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificadas sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas - Pessoal Civil.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2017.


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 03 -
459 / 2017

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reajuste geral anual dos subsídios dos Vereadores, com amparo no artigo 37, inciso X e no artigo 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988, no índice de 2,45 %, segundo o IPCA Amplo, índice acumulado de 12 meses, apontado no mês de agosto/2017.

Diadema, 11 de setembro de 2017.


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
1º Secretário


Ver. AUDAIR LEONEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2017 - PROCESSO Nº 459/2017

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, que concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências. O Projeto de Lei prevê a concessão de reajuste de 2,45 %, incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de setembro de 2017.

Conforme consta da justificativa apresentada pela autora, *“trata-se de reajuste geral anual dos subsídios dos Vereadores, com amparo no artigo 37, inciso X e no artigo 39, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988, no índice de 2,45 %, segundo o IPCA Amplo, índice acumulado de 12 meses, apontado no mês de agosto/2017”*.

A remuneração de membro de Poder, detentor de mandato eletivo, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais, a seu turno, está disciplinada no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, que determina que, em qualquer caso, se obedeça ao disposto no inciso X do artigo 37.

Referido dispositivo legal, por sua vez, estabelece a revisão geral e anual de vencimentos, salários, proventos e pensões. Conclui-se, portanto, que os vereadores têm o direito ao reajuste concedido a servidores, aposentados e pensionistas.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de setembro de 2017.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 064/2017

PROCESSO Nº 459/2017

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre concessão de reajuste subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema retroativo a 1º de setembro de 2017.

A propositura em referência, face sua urgência, deverá ser incluída na Sessão Legislativa que será levada a efeito no dia de hoje, motivo pelo qual decidi avocá-la e relatá-la.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Nos termos do parágrafo 4º, do art.39, da CF/88, o detentor de mandato eletivo, serão remunerados, exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra espécie remuneratória.

De outra parte, dispõe o inciso X, do art.37, de nossa Carta Magna que o subsídio do que trata o parágrafo 4º, do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.

Para o reajuste a ser concedido aos Nobres Edis é de 2,45%, incidente sobre o subsídio vigente, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2017.

O reajuste concedido corresponde a variação do índice econômico do IPCA-Índice Nacional de Preço ao Consumidor-Amplo, ocorrido no período de setembro de 2016 a agosto de 2017.

Informa a Diretora de Administração e Finanças desta Casa, que com o reajuste proposto a folha de pagamento mensal passará de R\$ 214.034,10 para R\$ 219.277,94, sendo que o subsídio, atualmente de R\$ 10.192,10 passará a ser de R\$ 10.441,81, sendo certo que esse reajuste não excede o limite de gastos com pessoal fixados pela CF/88 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme cálculos elaborados pela referida Diretora.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Relator nada tem a opor a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que respeita ao mérito, este Relator é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 064/2017, na forma como se acha redigido, eis que o reajuste a ser concedido aos Vereadores desta Câmara Municipal encontra amparo no art.39, parágrafo e art. 37, inciso X, ambos da Magna Carta.

É o parecer.

Diadema, 14 de setembro de 2017.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 064/2017, de iniciativa da Mesa Câmara Municipal de Diadema, concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, na forma prevista nos art.1º, posto que se trata de benefício legal e constitucional.

Diadema, data supra.



VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR
MEMBRO